

**DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre permissão de uso de área municipal a  
Associação dos Garis Marítimos Protetores da Vida.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tamandaré, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública situada na Rua Projetada, nº 125, bairro Mirantes, a ASSOCIAÇÃO DOS GARIS MARÍTIMOS PROTETORES DA VIDA, a título precário e gratuito, para Construção da Sede do Instituto e o Centro Integrado de Educação Ambiental e Conservação das Tartarugas Marinhas.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, está demonstrada no memorial descritivo que segue anexado ao presente:

Art. 3º A permissão de que trata este Decreto é a título precário e por período 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, devendo ser destinada, exclusivamente, para o fim mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Permissão de Uso de área junto à Procuradoria Geral do Município de Tamandaré, no qual constarão todas as cláusulas e condições decorrentes da presente permissão.

Art. 5º Do Termo de Permissão de Uso, além das demais cláusulas que se fizerem necessárias, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;  
II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da permitente;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbacão de posse que se verifique;

IV - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

V - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização da edificacão e do uso;

VI - observar as normas que versam sobre a segurana e regularidade das edificacões, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalacão constantes da legislacão.

Art.6º O permitente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigacões estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art.7º O permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.



Art.8º A permissão de uso será revogada nos casos de:

- I - extinção ou dissolução da Associação;
- II - alteração da destinação do uso do imóvel;
- III - não cumprimento dos encargos constantes deste Decreto;
- IV - interesse justificado da Administração Municipal.

Parágrafo único. Revogada a permissão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal integrado das construções e benfeitorias de quaisquer espécies que nele tenham sido introduzidas, independentemente de indenização.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 04 de janeiro de 2023.



**ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA CENTE

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NO LOTEAMENTO FAROL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E O INSTITUTO GARIS MARÍTIMOS.

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2023, na Sede administrativa municipal, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, neste ato pelo Prefeito **Isaias Honorato da Silva Marques**, inscrito no CPF nº 039.218.824-43, carteira de identidade nº 5.909.834 SDS/PE doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado o Instituto Garis Marítimos com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, 162 B, Bairro Centro, Cidade Tamandaré/PE e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.695.168/0001-57, neste ato designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, representado por **Joab Almeida de Santana**, cédula de identidade nº 3.931.728 SDS PE, domiciliado na Rua Antônio Torquato Vieira, 162, Cidade Tamandaré/PE, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no Decreto Municipal de nº 05/2023 de 04 de janeiro de 2023, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de PERMISSÃO de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Rua Vinte um, Quadra 023, bairro do Farol no Município de Tamandaré/PE, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para Construção da Sede do Instituto e o Centro Integrado de Educação Ambiental e Conservação das Tartarugas Marinhas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da **PERMISSÃO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente PERMISSÃO de uso se rege pelo disposto nos artigos DO Decreto Municipal de nº 05 de 04 de janeiro de 2023, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A presente **PERMISSÃO** de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados a partir de 04 de julho de 2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO**



A presente PERMISSÃO é a título não oneroso e gratuito.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

Fica autorizado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Infra Estrutura devendo subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto às normas técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da PERMISSÃO aos servidores da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de MUNICÍPIO de Administração ou de outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante do **MUNICÍPIO** especialmente designado pelo Prefeito, conforme ato de nomeação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS**

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente PERMISSÃO é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA AUTORIZAÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;



b) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta PERMISSÃO ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito do MUNICÍPIO e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO**

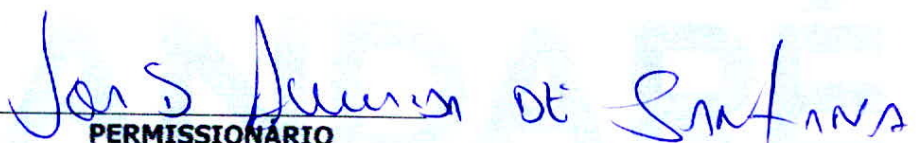
Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei, na forma do Decreto nº 05/2023.





Isaias Honorato da Silva Marques  
Prefeito



Jans de Almeida de Santana  
PERMISSIONÁRIO

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: Ercio Vital de Melo  
CPF: 921.506.324-20

2 -   
Nome: Atila dos Santos  
CPF: 074.406.064-85

